



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

**Ref.:** Mem 492/2013 STI - Pregão 88/2013 - fornecimento de solução Blade Server (Servidor do tipo lâmina), composta de equipamentos, softwares, licenças e serviços de instalação e suporte técnico, e aquisição de acessórios de energização e conexão.

**Assunto:** Desfazimento lote 1 - Fornecimento de Solução Blade Server (Servidor do Tipo Lâmina)

**Interessados(as):** Secretaria de Tecnologia da Informação e licitantes participantes do Pregão 88/2013

1. Através do Memorando nº 492/2013, a Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) tece as seguintes considerações acerca do Lote 1 do Pregão 88/2013 (*fornecimento de Solução Blade Server (Servidor do Tipo Lâmina)*):

"À Secretaria de Licitação e Contratos

**REF.: Análise de recurso impetrado pela empresa Sercompe contra declaração de resultado – PO 88/2013**

Senhor Diretor,

Para as providências cabíveis, informo que após análise das razões de recurso apresentadas pela empresa Sercompe, especificamente em seu item 2.4. "**A inexecuibilidade da proposta pela necessidade de entrega de chassis adicionais não contemplados**" (grifos nossos), verificou-se que para atender as especificações do item 7 do lote 1 do edital os possíveis fornecedores adotam diferentes formas de implantação que, dependendo da configuração que se opte no futuro, ainda na vigência dos preços registrados, pode ser que incorra despesa não prevista no edital, alterando significativamente o custo final da solução, tomando a contratação antieconômica e ferindo os princípios da ampla concorrência. Desta forma, esta Secretaria de Tecnologia da Informação entende que o melhor caminho é licitar novamente o lote 1 (**Fornecimento de solução Blade Server**) sem o item 7 (Solução de Armazenamento NAND FLASH cache memory I/O), que varia na sua forma de entrega conforme o fabricante, e após a sua plena instalação, efetuar um estudo mais abrangente sobre os quantitativos reais necessários do item suprimido para uma nova licitação específica para aquela solução.

Verificamos ainda que o subitem 1.4 do item 7 solicita que a área disponibilizada em NAND deve atuar "Em conjunto com área de cache, o volume disponibilizado a esses recursos virtuais devem ser gerenciados por software para garantir o uso compartilhado ao armazenamento disponibilizado" (grifos nossos), mas não esclarece com o que tal área deva ser compartilhada, de que forma, e tampouco, de onde é a área de cache, como deve ser usada e quem deve fornecer o software citado, ou seja, é uma cláusula nula.

Diante de todo o acima exposto, solicito o cancelamento de todo o lote 01 da referida licitação para que possamos sanar os termos do edital e relançar a aquisição para o início do próximo exercício.

Atenciosamente,

**JAIME DE BRITTO**

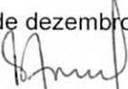
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação". (negritos constam do original)

2. Tendo em vista o contido na manifestação da área técnica deste Tribunal, que entende haver vício capaz de comprometer a licitação, asseguro aos licitantes interessados o exercício do contraditório e da ampla defesa, ex vi do disposto no artigo 49, § 3º da Lei 8.666/93, como condição prévia ao possível desfazimento do Lote 1 do Pregão 88/2013.

3. Esclareço que, de acordo com o art. 24 da Lei nº 9.784/1999, o prazo para a apresentação do contraditório/ampla defesa é de **5 (cinco) dias úteis**, contados do conhecimento do presente despacho.

4. Ciência à STI, ao pregoeiro e às sociedades empresárias participantes do Pregão Eletrônico nº 88/2013.

Curitiba, 16 de dezembro de 2013.

  
**Patrícia Aimée Bruel Antonio**  
Ordenadora da Despesa

Ins: FLAVIALORUSSO - 16/12/2013 14:58 / Alt: ARNALDOSOUZA - 16/12/2013 16:28



100000000000000000000925039